



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.407, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração do inciso II, do art. 36, do parágrafo 3º do art. 40 e do art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 36 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 36. A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

.....
II - TRANSPORTE ESCOLAR:

- a)** capacidade de 7 (sete) lugares, incluído condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos;
- b)** capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, incluídos condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos;

.....”

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 3º do art. 40 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 40.

§ 3º. Serão admitidos veículos nas modalidades ônibus, táxi, moto táxi e moto frete, no início do cadastramento, com idade máxima de 06 (seis) anos e na modalidade transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos, exceto os veículos advindos de outras Operadoras do sistema de transporte de Ananindeua, desde que devidamente inspecionados e vistoriados, que não ultrapassem o limite máximo de idade dos veículos estabelecido por este Regulamento.

.....”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 48 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 48. A substituição do veículo que presta serviço de transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, poderá dar-se por outro com idade máxima de fabricação, em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção veicular:

I – ÔNIBUS: 06 (seis) anos;

II – TRANSPORTE ESCOLAR: 10 (dez) anos;

III – TÁXIS: 06 (seis) anos;

IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE: 06 (seis) anos.

.....”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE JUNHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua